

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

Prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente para 33 (trinta e três) prédios da 9ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é de prestação de serviços de natureza continuada, com características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Quantitativo

Lote Único – Prédios das Comarcas pertencentes à 9ª. RAJ

Código	Descrição
55.0095	Prestação de Serviço de Desinsetização e Desratização

Quantidade Comarcas	Quantidade Prédios (Unidade)	Área Total Interna (m²)	Área Total Externa - (m²)	Área Total (por aplicação - quadrimestral) (m²)
26	33	72.523,71	81.319,05	153.842,76

2.3. Prazo do Contrato

2.3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Tribunal de Justiça, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3.2. O início da vigência contratual será a partir da ordem de início da prestação de serviços/fornecimento a ser emitido pelo Gestor(a) do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas (desinsetização e desratização) com aplicações quadrimestrais, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, com utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Anvisa, e garantia da prestação de serviços de quatro meses, mesmo após o término do contrato.

4.2. Os serviços de desinsetização e desratização têm natureza contínua e periódica, cuja finalidade é eliminar os focos onde insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões, dentre outros insetos).

4.3. Importante deixar consignado que esta contratação não engloba os serviços de descupinização, vez que o tratamento desse tipo de praga é específico e especializado.

4.4. A desinsetização dos ambientes e das áreas externas aqui proposta terá o papel preventivo no caso de eventual aparecimento isolado de cupins, mas em se verificando estado de infestação/colônia desses insetos, a Administração predial competente deverá solicitar os serviços de descupinização pontualmente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1 SUSTENTABILIDADE

5.1.1 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- 5.1.1.1** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, DE 09 de março de 2022;
- 5.1.1.2** A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- 5.1.1.3** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;
- 5.1.1.4** A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente:
- 5.1.1.4.1** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- 5.1.1.4.2** O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- 5.1.1.5** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente:
- 5.1.1.5.1** As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

- 5.1.1.6** A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- 5.1.1.7** Os empregados da contratada, destacados para execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- 5.1.1.8** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

5.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA COMPLEMENTAR (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.2.1** De modo a assegurar a eficácia do tratamento ambiental, e considerando fatores como ciclo biológico dos insetos, resistência de colônias, condições do prédio e risco de reinfestação, o prazo de garantia complementar dos serviços não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses contados a partir do término do serviço realizado para cada prédio, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual.

5.3 Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

- 5.3.1** A vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.3.2** As licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, o responsável pelo agendamento deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5.4 Subcontratação (§2º, art.122 da Lei nº 14.133/2021)

- 5.4.1** É vedada a subcontratação de empresas para realização total e/ou parcial dos serviços do objeto do contrato.

6 LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Locais de entrega

Os locais onde os serviços de desinsetização e desratização serão executados estão relacionados no **Anexo II – Relação de Locais e Metragens**.

7 PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 7.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência contratual, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
- 7.2 Com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes de cada aplicação, a Contratada deverá apresentar cronograma, contatando as administrações prediais diretamente para agendamento de dias e horários por localidade/prédio.
- 7.3 A análise e o ajuste do cronograma serão feitos pelos(as) Fiscais do contrato de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1 DOS SERVIÇOS

8.1.1 DESINSETIZAÇÃO - O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, utilizando o processo de atomização, pulverização, aplicação de gel e/ou outros métodos eficientes, com a utilização de produtos que tenham, em sua composição química, ingredientes ativos contra insetos voadores, rasteiros, aracnídeos e, em especial, a barata tipo germânica.

8.1.1.1 EXCEÇÃO - A desinsetização de cupins tem caráter preventivo, não fazendo parte desta contratação o serviço de descupinização, no caso de infestação (colônias).

8.1.2 DESRATIZAÇÃO - O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, utilizando o processo de distribuição de iscas granuladas do tipo raticida de dose única e/ou outros métodos eficientes para as áreas dos escritórios e poços de elevadores; e do tipo parafinada e/ou outros métodos eficientes, também em dose única, para os locais como bocas de lobo, valas e canaletas, e/ou pó de contato se for detectada a existência de tocas em áreas internas e/ou externas.

8.2 DAS NORMAS TÉCNICAS

8.2.1 Os serviços a serem realizados deverão obedecer às exigências, normas

e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- 8.2.1.1** Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da ANVISA;
- 8.2.1.2** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 8.2.1.3** Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- 8.2.1.4** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 8.2.1.5** Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados; e
- 8.2.1.6** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8.3 DA PERIODICIDADE E DA GARANTIA

- 8.3.1** Os serviços deverão ser realizados a cada 4 (quatro) meses ou refeitos se detectadas reinfestações pela Administração da unidade.
- 8.3.2** Na ocorrência de reinfestação, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sem custo adicional.
- 8.3.3** O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses da execução dos serviços, passando a contar, para os prédios, a partir do término do serviço realizado, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual.

8.4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.4.1** Indicar o(a) Gestor(a) e os(as) Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 8.4.2** Ordenar a retirada do local, bem como a imediata substituição, de empregado/empregada da Contratada que estiver sem uniforme, com calçado inadequado, sem crachá, sem EPI, bem como que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área seja motivadamente julgada inconveniente.
- 8.4.3** Fornecer informações sobre as instalações e franquear o acesso aos

loais para a execução dos serviços.

- 8.4.4** Fiscalizar os serviços executados, registrando as ocorrências e solicitando à Contratada as correções necessárias.
- 8.4.5** Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao(à) preposto/preposta da Contratada quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas quer de bens, para a imediata correção.
- 8.4.6** Atestar a execução dos serviços, após a conferência da Nota Fiscal/Fatura e avaliação dos serviços prestados.
- 8.4.7** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa, bem como não interferir na relação de vínculo empregatício entre a Contratada e seus(suas) empregados/empregadas.
- 8.4.8** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela Contratada.

8.5 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.5.1** No curso da execução dos serviços e, quando da sua conclusão, reserva-se o Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
 - 8.5.1.1** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 8.5.2** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Contratante.
- 8.5.3** A fiscalização dos serviços será exercida pelos responsáveis pela Administração de Prédio e/ou Unidade de Trabalho de cada local da

prestação dos serviços.

8.5.4 É vedado ao(à) Gestor(a) ou Fiscais do contrato:

8.5.4.1 Exercer poder de mando sobre os(as) empregados/empregadas da Contratada, reportando-se somente aos(às) prepostos/prepostas e responsáveis por ele indicados;

8.5.4.2 Promover acertos verbais com a Contratada; e

8.5.4.3 Indicar pessoal para ser admitido pela Contratada, ainda que seja para prestar serviços em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

8.5.5 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se ao Contratante, independentemente de qualquer forma que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades, diretamente ou por prepostos/prepostas designados(as), podendo para isso:

8.5.5.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

8.5.5.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

8.5.5.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados/empregadas da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja motivadamente julgada inconveniente;

8.5.5.4 Executar a medição dos serviços, avaliando as quantidades efetivamente executadas e realizando a Avaliação dos serviços prestados, em conformidade com o **Anexo III**.

8.6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.6.1 A medição será realizada após a execução dos serviços e a Contratada

deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais efetivamente realizados.

8.6.2 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.6.2.1 Após a execução dos serviços, a Contratada entregará ao(à) fiscal de contrato relatório contendo os quantitativos totais (área interna e externa) de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

8.6.2.1.1 O valor do m² deve ser o indicado na planilha de formação de preços constante do contrato.

8.6.2.1.2 A área máxima deve ser a indicada no item 2 deste Anexo.

8.6.3 O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.6.4 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

8.6.4.1 Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo III – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.

8.6.4.2 A realização dos descontos indicados não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1 Área administrativas e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

9.1.1 Para acompanhamento da execução contratual, serão designados:

- **Fiscal do Contrato:** Responsável pela administração de prédio e/ou Unidade de trabalho de cada local da prestação de serviços. Exercerá a fiscalização operacional em conformidade com o art. 76 do Provimento CSM nº 2724/2023;

- **Fiscal Administrativo(a):** Responsável pela Seção de Apoio administrativo ou pela Seção de Licitações e Suporte: Auxiliará o Gestor/Gestora na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, em conformidade com o art. 77 do Provimento CSM nº 2724/2023; e
- **Gestor/Gestora do Contrato:** Responsável pela DARAJ. Coordenará a gestão e fiscalização da execução contratual.

9.2 Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº. 2.724/2023)

As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, adotando-se preferencialmente meio eletrônico.

9.3 Recebimento Provisório

É dispensado o recebimento provisório.

9.4 Recebimento Definitivo

9.4.1 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo(a) Fiscal de Contrato.

9.4.2 O(a) Fiscal de Contrato deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal após a conferência do relatório, nos termos do item 8 deste Anexo.

9.4.3 A Contratada deverá emitir e encaminhar, no prazo máximo de 24 horas contados da comunicação do(a) Fiscal, prevista no item anterior, **uma Nota Fiscal para cada Unidade Administrativa.**

9.4.4 O(a) Fiscal de contrato deverá encaminhar a nota fiscal atestada à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças em até 03 (três) dias úteis após a sua emissão, observando os prazos de recolhimento dos tributos e de cumprimento das obrigações acessórias.

9.5 Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal do Contrato.

9.6 Acordo de nível de serviço

9.6.1 Serão realizadas Avaliações da Qualidade dos Serviços, conforme critérios especificados no **Anexo III – Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.**

9.6.1.1 Será apurado um percentual de liberação sobre o valor da Fatura, sem

prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7 Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

9.7.1 O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a **cada 6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato.

9.7.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7.3 O GPAC – Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação auxiliarão a equipe gestora na análise dos documentos.

9.8 Hipótese de glosa

Serão aplicadas glosas conforme o resultado da avaliação dos serviços e serviços efetivamente executados.

9.9 Sanção Administrativa (Multa)

9.9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.9.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.9.2.1. Advertência;

9.9.2.2. Multa;

9.9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas no Artigos 137 da Lei 14.133/2021.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 175.381,02 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e dois centavos).

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1 A adequação orçamentária está demonstrada no item 15.10 do Edital.

13 PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado é de baixa complexidade, baixo valor e de baixo risco, assim a exigência de prestação de garantia com obrigação de apresentação de: a) caução, dinheiro ou títulos da dívida pública b) seguro-garantia ou c) fiança bancária, é desarrazada para contratação do presente objeto, gerando despesas adicionais desnecessárias.

Basicamente a exigência da prestação de garantia na contratação serve para cobrir os prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal de Justiça ao contratado e as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1 Nos termos do art. 4º da RDC nº 622/2022, a licitante deve apresentar:

14.1.1 Licença sanitária e ambiental ou termo equivalente, expedida pelo órgão sanitário e ambiental competente:

14.1.1.1 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

14.1.1.2 Registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 7º da RDC nº 622, de 09 de março de 2022.

14.1.2 A licitante deverá comprovar a prestação de serviços de desinsetização e desratização na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da área, por período continuado de, no mínimo, 12 (doze) meses.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 No prazo de até 2 (dois) dias úteis do início da vigência do contrato, designar o(a) responsável (preposto/preposta) pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe alocada, e pelos contatos com o Contratante.

15.2 Realizar os serviços conforme especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, em estrita observância às normas técnicas e legislação vigentes.

15.3 Não permitir que os(as) profissionais alocados(as) para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

15.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança do Contratante e medicina do trabalho.

15.5 Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

- 15.6** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- 15.7** Realizar as aplicações, preferencialmente, aos sábados, domingos e dias em que não haja expediente.
- 15.8** Comunicar à Administração do prédio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre as datas previstas para a realização dos serviços (aplicações), orientando-a sobre os cuidados a serem tomados e as medidas de primeiros socorros a serem realizadas em caso de intoxicações.
- 15.9** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.
- 15.9.1** Em caso de não atendimento às solicitações, e persistindo as falhas, o recebimento dos serviços restará prejudicado até a regularização da ocorrência, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no contrato.
- 15.10** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e material fornecido perante o Contratante, seus(suas) empregados/empregadas e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias, repondo e/ou indenizando, mediante prévia manifestação do Contratante.
- 15.11** Indenizar o Contratante, em espécie ou valor correspondente, por eventuais danos causados por seus(suas) empregados/empregadas às instalações ou bens de propriedade do Contratante e/ou terceiros.
- 15.12** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da aplicação de produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 15.13** Obedecer às normas internas quanto à entrada e saída de empregados/empregadas, carga e descarga de materiais, entulho/lixo resultante dos serviços e, ainda, a movimentação de veículos de transportes da

Contratada e/ou sob sua responsabilidade nas dependências do prédio do Contratante, devendo ser previamente agendados e autorizados pelo Serviço de Administração local.

- 15.14** Zelar pela disciplina dos(as) profissionais alocados(as) na prestação de serviços que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do Contratante.
- 15.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 15.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis que recaírem sobre os serviços, bem como seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus(suas) empregados/empregadas, cabendo ao Contratante apenas o pagamento do preço contratado.
- 15.17** Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços nas dependências do Contratante.
- 15.18** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais em redes sociais ou por outro meio para campanhas e material de publicidade.
- 15.19** A Contratada, bem como seus(suas) empregados/empregadas deverão preservar o sigilo de todas as imagens, dados e informações que tenham acesso, respondendo civil e criminalmente por quaisquer difusões ou retransmissões em virtude da prestação exercida nas dependências do Contratante.
- 15.20** Fornecer ao Serviço de Administração do prédio relação de todos(as) os(as) seus(suas) empregados/empregadas designados(as) para o cumprimento do objeto desta contratação, com nome e RG, mantendo-a devidamente atualizada.
- 15.20.1** Essa relação deverá também identificar os dias e horários de trabalho.
- 15.20.2** Eventuais substituições deverão ser comunicadas ao Serviço de Administração do prédio em até 12 horas antes da substituição.
- 15.21** Alocar empregados/empregadas que tenham experiência no exercício de suas funções, a fim de garantir a melhor técnica utilizada.

- 15.22** Fazer com que seus(suas) empregados/empregadas cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços; mantendo a disciplina durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas, com os usuários e funcionários/funcionárias das administrações prediais.
- 15.23** Manter seus(suas) empregados/empregadas devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.
- 15.24** Cuidar para que todos(as) os(as) empregados/empregadas, prestando serviços nas dependências do Contratante, estejam devidamente uniformizados(as), portando visivelmente crachás de identificação com fotografia recente e nome, e os EPI's necessários.
- 15.25** Responsabilizar-se pelo fornecimento a seus(suas) empregados/empregadas de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente.
- 15.26** Manter os EPIs e EPC's em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
- 15.27** Disponibilizar equipamentos de segurança para os(as) funcionários/funcionárias do Contratante durante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 15.28** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus(suas) empregados/empregadas quando da realização dos serviços, fazendo com que eles(as) observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 15.29** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos(as) empregados/empregadas acidentados(as) ou com mal súbito.
- 15.30** Solicitar o serviço público de remoção a seus(suas) empregados/empregadas que, nas dependências do Contratante, necessitar de atendimento, conforme segue: 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em caso de indisposição, mal-estar ou problemas de saúde, ou 193 – Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros, em caso de acidente.

- 15.31** Responsabilizar-se pelas condições de segurança de seus(suas) empregados/empregadas, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes do trabalho, cabendo-lhe comunicar de imediato, ao Contratante, a ocorrência de tais fatos.
- 15.32** Cientificar e orientar seus(suas) empregados/empregadas da proibição, nas dependências do Contratante, do porte de armas, filmadoras, câmeras fotográficas ou assemelhadas, bem como, de que serão submetidos(as) à vistoria pessoal ou do veículo, quando necessário.
- 15.33** Assegurar que todo(a) empregado/empregada que cometa falta disciplinar, não seja mantido(a) nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- 15.34** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados/empregadas não qualificados(as) ou motivadamente entendidos como inadequados(as) para a prestação dos serviços.
- 15.35** Providenciar meios de locomoção de seus(suas) empregados/empregadas, às suas expensas, em situações extraordinárias onde o deslocamento esteja prejudicado ou impossibilitado por greves nos setores de transporte, ou outro motivo de força maior, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.
- 15.36** Comunicar e justificar, de forma imediata e por escrito, ao Serviço de Administração do prédio, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 15.37** Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 15.38** Manter limpo o local de trabalho, efetuando o descarte de forma adequada das embalagens dos produtos e materiais utilizados durante os serviços, bem como de todo o lixo resultante dos seus serviços.
- 15.39** Ao término dos trabalhos:
- 15.39.1** Fornecer Relatório de Execução dos Serviços, nos termos do artigo 19, da Resolução RDC nº 622/2022 contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a** nome do cliente;

- b** endereço do imóvel;
- c** praga(s) alvo;
- d** data de execução dos serviços;
- e** prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f** grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g** nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h** orientações pertinentes ao serviço executado;
- i** nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j** número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k** identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

15.39.2 Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, nos termos do artigo 20 da Resolução RDC nº 622/2022.

16 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica a matriz de alocação de riscos entre o Tribunal de Justiça e a empresa contratada, posto que a contratação não se refere a obras e serviços de grande vulto ou com regimes de contratação integrada e semi-integrada.